



CONTRATO Nº 001/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua_São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOÃO RICARDO FASCINELI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (Banda Jair Supercap Show)**, sediada à Rua: Santos Dumont, 559 - Centro, Jacarezinho – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.308.448/0001-06, neste ato representada por **Jair Barreto Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no que consta do **Processo Licitatório, por "Inexigibilidade de Licitação"**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA JAIR SUPERCAP SHOW**, para apresentação no dia 20/01/17, através do agente representante credenciado acima qualificado.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada na condição de agente, representante credenciado da BANDA JAIR SUPERCAP SHOW se responsabiliza pela apresentação da dupla no dia 20/01/17 a partir das 22:00 horas com duração de 3 horas.

2.2 Todas as despesas decorrentes de transportes para músicos, equipe técnica e produção, hospedagens e alimentações, e outras que por ventura venham a surgir, ficam por conta da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e novecentos Reais), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA.

3.2 O preço contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito através de cheque nominal, em nome da **CONTRATADA**, imediatamente após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Impostos, nos termos da legislação vigente, quando houver.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo de duração da presente contratação dar-se-á apenas para a data da apresentação do show, constante da cláusula 2.1.

5.2 Não cumprindo a **CONTRATADA** o disposto no item anterior, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA dar por rescindido o presente, considerando a **CONTRATADA** inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente correrão à conta da Dotações Orçamentária Nº 02.03.04.3.3.90.39.13.392.0009.2007 – Manutenção dos Serviços Culturais e de Lazer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

7.3 Pelo serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista no **item 3.1**.

7.4 A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

8.1.1 Fornecer o objeto do presente contrato, conforme as especificações da **Cláusula Primeira** deste contrato, no prazo estabelecido no **item 5.1** deste instrumento.

8.1.1 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

8.1.3 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

8.1.4 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

8.1.5 A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.2 A multa a que alude o **item 9.1.2** será estipulada da seguinte maneira:

9.2.1 multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estipulado no **item 3.1** se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

9.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das



hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.

13.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, 18 de JANEIRO de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por: João Ricardo Fascineli – Prefeito

CONTRATADA: SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Representado por: Jair Barreto Filho

TESTEMUNHAS:

1. Dandra Regina de Souza Felício
RG: 2208624

2. Marcelo Fernando de Melo
RG: 40177474-4